

Processo n.: @RLI 21/00700809

Assunto: Inspeção sobre o envio de informações de folhas de pagamento e de rubricas de folhas de pagamento de agentes públicos ao sistema e-Sfinge

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 169/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF n. 3/2022**, para considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE), o não envio das informações relativas às folhas de pagamento referentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2020 e às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª competências do exercício de 2021 por parte da Prefeitura Municipal de Itajaí.

2. Aplicar ao Sr. **Volnei José Morastoni**, Prefeito Municipal de Itajaí, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE) c/c art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução TC n. 06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da ausência de remessa das informações relativas às folhas de pagamento referentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2020 e às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª competências do exercício de 2021, estando em desacordo com os arts. 2º e 10, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, com relação aos dados do exercício de 2021, e com o art. 3º da Instrução Normativa n. TC-04/2004, quanto a 2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da multa ao tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Orgânica deste TCE.

3. Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Itajaí, Sr. **Volnei José Morastoni**, ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e -, promova o envio dos dados das folhas de pagamento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª competências do exercício de 2021 e das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2020 ao sistema e-Sfinge.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável e ao órgão de Controle Interno do Município de Itajaí.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC